



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 18 de Janeiro de 2008.

Tiragem desta edição: Especial

Lei Municipal nº 0308/2008, de 18 de janeiro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art.1º . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 230.064,00 (Duzentos e Trinta Mil e Sessenta e Quatro Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação, bem como cláusulas e condições apresentadas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado pelo artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Plano de Investimentos na CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, por meio do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. Para garantia do Principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de São José de Espinharas – Paraíba consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

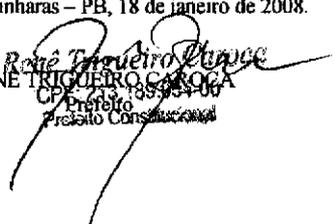
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, no orçamento do Município, no exercício de 2008, para cobrir a amortização e encargos do empréstimo, com as rubricas 329021 (valor de juros sobre a dívida por contratos) no importe de R\$ 17.000,00 (Dezesseis Mil Reais), e, rubrica 459071 (principal da dívida contratual resgatado) no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), portanto, com uma soma de crédito especial de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento de 2008, para fazer a aquisição de ônibus escolar, pelo projeto Caminho da Escola, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo o crédito aberto na rubrica 449052 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2008, e, no Plano Plurianual – PPA vigente, referente ao período 2006/2009, quanto à inclusão desse projeto no exercício de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José de Espinharas – PB, 18 de janeiro de 2008.


RENE TRIGUEIRO CARROÇA
Prefeito Municipal